



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 27 de novembro de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 45/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00007777/2024-98

Interessado: Letícia de Miranda Pereira

CNPJ: xxx.021.921-xx

Endereço: Fazenda Araras Chácara nº 19 - Núcleo Rural Alagado - Gama/DF

Coordenadas Geográficas: X - 817706,70 / Y - 8228025,77 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22K

Bacia Hidrográfica: Corumbá

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: DF-5300108-2E6E.7EE1.49DD.4EDF.B5EF.F71E.7808.9264

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Lago Paranoá

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº 45/2025 para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto PRADA ([186586626](#)) disposto no Processo nº 00391-00007777/2024-98;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previstos no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 46/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003351/2025-46

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 146/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([186959129](#))

Interessado: CONSÓRCIO CLC/CONSERVA/FP

CPF ou CNPJ: 54.734.881/0001-01

CNAE: extração mineral sem finalidade comercial

Endereço: AR Gleba 03 - Lote 363/364 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão

Coordenadas Geográficas: X - 806768,99 mE/ Y - 8255474,205 mN - UTM
SIRGAS 2000 - Zona 22S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Extração mineral de saibro

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA da Bacia do Rio Descoberto

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 46/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 146/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([186959129](#)), do Processo nº **00391-00003351/2025-46**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CUMPRIMENTO
1	Toda atividade minerária no país (Brasil) deve ser desenvolvida em cumprimento ao disposto no Código de Mineração e legislação correlata, bem como obedecer aos preceitos ambientais, sem prejuízo aos demais atos regulatórios de outros órgãos de controle.	Durante toda a vigência da AA.
2	Deverá existir uma placa de identificação da atividade na entrada do empreendimento, com informações mínimas (atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número da AA e sua validade).	Até 30 dias após a obtenção da AA e deve permanecer durante toda sua vigência.
3	A área permitida para a atividade é a poligonal delimitada pelas coordenadas listadas abaixo , considerando a planta cartográfica SEI 167788573 (a área total da poligonal possui 148.806 m²). Seus limites não poderão ser ultrapassados.	Durante toda a vigência da AA.

	<table><tr><td colspan="3">Coordenadas da poligonal licenciada (Projeção UTM, <i>Datum</i> Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 22S)</td></tr><tr><td>Ponto</td><td>Lat (mN)</td><td>Long (mE)</td></tr><tr><td>PT1</td><td>806768,99</td><td>8255474,205</td></tr><tr><td>PT2</td><td>806769,252</td><td>8255716,84</td></tr><tr><td>PT3</td><td>806990,166</td><td>8255716,442</td></tr><tr><td>PT4</td><td>806960,71</td><td>8255832,085</td></tr><tr><td>PT5</td><td>807186,226</td><td>8255871,271</td></tr><tr><td>PT6</td><td>807241,582</td><td>8255692,608</td></tr><tr><td>PT7</td><td>807142,288</td><td>8255455,432</td></tr></table>	Coordenadas da poligonal licenciada (Projeção UTM, <i>Datum</i> Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 22S)			Ponto	Lat (mN)	Long (mE)	PT1	806768,99	8255474,205	PT2	806769,252	8255716,84	PT3	806990,166	8255716,442	PT4	806960,71	8255832,085	PT5	807186,226	8255871,271	PT6	807241,582	8255692,608	PT7	807142,288	8255455,432	
Coordenadas da poligonal licenciada (Projeção UTM, <i>Datum</i> Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 22S)																													
Ponto	Lat (mN)	Long (mE)																											
PT1	806768,99	8255474,205																											
PT2	806769,252	8255716,84																											
PT3	806990,166	8255716,442																											
PT4	806960,71	8255832,085																											
PT5	807186,226	8255871,271																											
PT6	807241,582	8255692,608																											
PT7	807142,288	8255455,432																											
4	A área da jazida deverá ser delimitada por cercas e piquetes visíveis, demarcando claramente a zona autorizada para a intervenção, evitando a supressão não autorizada de vegetação ou expansão da exploração mineral de modo indevido.	Em até 30 dias após a obtenção da AA e permanecer durante toda sua vigência.																											
5	A atividade não deve possuir fins comerciais e o material mineral extraído (saibro) deve ter como destinação exclusiva “as obras de adequação de capacidade, duplicação, restauração e melhorias de segurança da rodovia BR-080/DF”.	Durante toda a vigência da AA.																											
6	O volume máximo de material mineral extraído deve ser o informado no estudo ambiental (PCA “específico” - SEI 181397371).	Durante toda a vigência da AA.																											
7	Deverão ser cumpridas todas as medidas apontadas pelo responsável técnico no PCA “específico” e no Memorial Descritivo da atividade.	Durante toda a vigência da AA.																											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8	O cronograma (SEI 181397371 - folha 21) das etapas da atividade deve ser seguido e atualizações porventura necessárias devem ser informadas sempre que implicarem em alterações significativas.	Sempre que houver alterações significativas.
9	Deverão ser apresentados “ Relatórios de Acompanhamento da Atividade ” ao Brasília Ambiental. O Relatório deve abranger, dentre outras, as medidas adotadas para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da AA obtida, além de informar sobre atualizações ocorridas ou previstas.	Anualmente, observada a vigência da AA.
10	O transporte do material mineral deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança rodoviária e ambiental, com atenção especial às áreas próximas a zonas urbanas e áreas ecologicamente sensíveis.	Durante toda a vigência da AA.
11	Deve ser realizado monitoramento de ruídos com equipamentos adequados, em pontos estratégicos ao redor da cascalheira, para assegurar que a atividade não ultrapasse os limites sonoros permitidos, especialmente em áreas próximas a comunidades ou propriedades vizinhas. Os valores obtidos devem ser incluídos no Relatório de Acompanhamento da Atividade.	Durante toda a vigência da AA. Os dados devem ser apresentados no Relatório de Atividades, considerando sua periodicidade.
12	As atividades de escavação e movimentação de solo deverão ser evitadas durante períodos de chuva intensa, minimizando o risco de erosão, assoreamento e degradação das áreas adjacentes.	Evitar durante os períodos de chuva, considerando o tempo de vigência da AA.
13	O método de extração mineral a ser utilizado deve ser o informado no processo e devem ser utilizados equipamentos compatíveis com a atividade, observadas normas ambientais, de segurança e o PCA “específico”.	Durante toda a vigência da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

14	Todos os equipamentos utilizados nas atividades de extração e transporte do material devem obedecer um cronograma de manutenção preventiva e corretiva. As manutenções devem ser executadas por empresas especializadas e legalmente habilitadas, com a devida gestão de resíduos gerados nas oficinas.	Durante toda a vigência da AA.
15	É necessário o devido controle de escoamento de água pluvial na área do empreendimento e vias de acesso (internas e próximas), evitando processos erosivos, alagamentos e demais degradações ambientais.	Durante toda a vigência da AA.
16	As vias de circulação internas ao empreendimento e as de acesso a ele, quando não pavimentadas, devem receber aspersão de água , visando minimizar a suspensão de particulados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.	Durante toda a vigência da AA.
17	Os locais para disposição temporária de solo e resíduos inertes devem ser selecionados de modo criterioso, respeitando a declividade do terreno, a distância de corpos d'água e a estabilidade geotécnica. Relativamente ao rejeito, sua disposição deverá ser feita preferencialmente dentro da faixa de domínio ou em locais próximos ao trecho da obra, de forma compatível com exigências legais e ambientais.	Durante toda a vigência da AA.
18	Quando existentes, os resíduos sólidos devem ser segregados e acondicionados, de modo ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 e Política Distrital de Resíduos Sólidos, Lei 7.397/2024. É vedado o descarte de resíduos no solo, corpos hídricos ou qualquer outro não licenciado. Os resíduos devem ter correta destinação, mantendo-se os respectivos comprovantes de coleta e destinação.	Durante toda a vigência da AA. Comprovantes de coleta/destinação, quando aplicável, devem ser juntados ao processo quando da apresentação do Relatório de Atividades (considerando sua periodicidade).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Salienta-se ainda que <u>é proibida a queima de resíduo a céu aberto</u> , conforme mencionado na legislação.	
19	É informado, no processo, que as drenagens superficiais estão distantes da área de lavra. Reforça-se que tais drenagens não deverão ser impactadas pela atividade.	Durante toda a vigência da AA.
20	Não são permitidos impactos ao lençol freático.	Durante toda a vigência da AA.
21	Dentre outras medidas, após a conclusão da lavra em cada frente de trabalho, deverá ser realizada a devolução do material orgânico previamente removido, como parte do processo de recomposição ambiental.	Durante toda a vigência da AA.
22	Deverá ser realizado monitoramento simplificado de fauna e flora na área de extração e em seu entorno imediato, com foco na observação de possíveis interferências decorrentes da atividade. O monitoramento deverá incluir registro fotográfico e anotações de ocorrência de espécies silvestres eventualmente avistadas, bem como registro da regeneração da vegetação local durante a execução e após o encerramento das operações. O assunto deve ser discutido no Relatório de Acompanhamento da Atividade, considerando sua periodicidade.	Durante toda a vigência da AA.
23	Quanto às medidas de recuperação de área degradada , que promovam a reabilitação da área após conclusão da atividade de extração, dentre outras providências, a área deverá ser revegetada com espécies nativas do cerrado, conforme	Observado o cronograma da atividade, a recuperação ambiental deve ter sido executada, para que se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	indicado no PCA. As diretrizes práticas para tal devem estar em consonância com as orientações do órgão ambiental. O último Relatório de Atividades a ser entregue, deve, portanto, incluir, no mínimo: (a) a regeneração da vegetação e a dinâmica da cobertura vegetal remanescente, e (b) a avaliação da eficácia das medidas de controle ambiental e mitigação aplicadas.	possa falar em conclusão da atividade, ou seja, as medidas de recuperação devem ser feitas dentro do prazo de vigência da AA.
24	Não poderão ocorrer supressões de indivíduos arbóreos sem a pretérita análise e autorização do órgão ambiental competente (seja no interior da poligonal ou em seus limites).	Durante toda a vigência da AA.
25	Não é permitido o uso de explosivos em nenhuma fase da atividade.	Durante toda a vigência da AA.
26	Não deverão ocorrer ampliações ou quaisquer modificações não informadas no processo sem prévia consulta ao Brasília Ambiental e outros órgãos porventura envolvidos.	Durante toda a vigência da AA.
27	A área da atividade deverá ser mantida sob vigilância , evitando-se acidentes, exploração mineral clandestina, descartes irregulares de resíduos, contaminações de solo, queimas ou supressão vegetal não autorizada. Ocorrências devem ser comunicadas ao órgão ambiental.	Durante toda a vigência da AA.
28	As condicionantes aqui expressas não dispensam o cumprimento de outras , porventura exigidas pelos demais órgãos de controle.	Durante toda a vigência da AA.
29	Tendo motivação, o órgão ambiental poderá alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a AA quando descumpridos tais itens, mediante ação fiscal.	Durante toda a vigência da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.